DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.966

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 8, 9 e 10 de Abril de 2017

Programa Revitalizar discute requalificação do Centro Antigo

Projeto de Lei nº 302/16 é de autoria do Executivo Municipal

Fotos: Reginaldo Ipê





"A essência do Programa Revitalizar é a requalificação de uma área muito importante para todos nós: o Centro Antigo da cidade", afirmou o presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara, vereador Luiz Carlos (PRB). O vereador Kiki Bispo (PTB) destacou a necessidade da aprovação do projeto para estimular o turismo, dinamizar a atividade econômica e reduzir os índices de desemprego na capital baiana. No entendimento da vereadora Marta Rodrigues (PT), a Casa deve realizar novas discussões sobre a matéria. **Leia mais na página 3**

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Hélio Ferreira contrário à retirada de cobradores

Vereador e rodoviário, ele alerta para a possibilidade de greve da categoria

Os rodoviários de Salvador, segundo o vereador e dirigente sindical da categoria, Hélio Ferreira (PCdoB), "acenderam o sinal de alerta para uma possível greve, diante da proposta dos empresários de retirar cobradores das linhas de baixa demanda". A sugestão, imediatamente rejeitada pela Comissão de Negociação do Sindicato dos Rodoviários, foi apresentada pelo Setps durante a segunda rodada de negociação da Campanha Salarial 2017, ocorrida nesta quinta-feira (6/4).

Outra proposta dos patrões que ele considerou "indecente" diz respeito à retirada do domingo de folga e criação de banco de horas. "Isso é inegociável. Já fizemos essa discussão em relação ao metrô, inclusive em audiência pública, e os patrões conhecem a nossa posição", afirmou Hélio Ferreira, que preside a Comissão de Transportes da Câmara Municipal.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Hélio Ferreira

Entre as reivindicações da categoria estão: reajuste de 5% de ganho real, mais a inflação do período; gratuidade em todos os modais; plano de saúde gratuito para titular e redução de 33% para dependente; mais contratação de mulheres; e renovação da CNH custeada pelas empresas.

Novas reuniões de negociação, segundo o vereador, estão previstas para os dias 13, 18 e 20, sempre às 9h, no Setps.

Daniel Rios pede Wi-Fi nos terminais de metrô

Vereador também recomenda Internet sem fio no transporte público de Salvador

Na atualidade, "uma das principais características da população mundial é a conectividade", considerou o vereador Daniel Rios (PMDB) no Projeto de Indicação nº 321/17 que sugere ao Governo do Estado da Bahia a disponibilização gratuita de rede sem fio Wi-Fi nos terminais de metrô de Salvador.

Uma proposta semelhante também foi feita ao Executivo Municipal, por meio do Projeto de Indicação nº 322/17, para a implantação de Wi-Fi nos terminais de transporte público.

"O uso de celulares e tablets aumentou muito nos últimos anos, proporcionando aos que se utilizam destes equipamentos mais rapidez na comunicação e interatividade entre todos. Em verdade, a conectividade tem reforçado uma característica humana que é a comunicação", afirmou Daniel Rios.

Nas indicações, informou que a Companhia de Governança Eletrônica de Salvador (COGEL) já possui tecnologia e "know-how" para a efetiva implantação. Ele exemplificou o sucesso da iniciativa no Réveillon, na Lavagem do Bonfim e no Carnaval de Salvador. Também apontou que a ação pode ser encaminhada para a iniciativa privada.



Vereador Daniel Rios

"A instalação de rede Wi-Fi nos terminais de metrô e de transporte coletivo administrado pelo Município ajudará a população a manter sua comunicação e interatividade, além de proporcionar segurança, já que os usuários poderão relatar ocorrências ilícitas em tempo real, diminuindo a violência e a prática de atividades contrárias à lei", previu o vereador Daniel Rios.

Foto: http://www.secom.ba.gov.br/



Câmara debate com a sociedade requalificação do Centro de Salvador

Audiência pública serviu para discutir o Progama Revitalizar de autoria do Executivo Municipal

Fotos: Reginaldo Ipê



Discussão sobre o Projeto Revitalizar foi conduzida pelo vereador Luiz Carlos

"A essência do Programa Revitalizar é a requalificação de uma área muito importante para todos nós, que é o Centro Antigo da cidade", afirmou o presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara, vereador Luiz Carlos (PRB), na manhã de sexta-feira (7). Ele conduziu a audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 302/16, no Centro de Cultura da Casa Legislativa. De autoria do Executivo Municipal, a proposta prevê a criação do Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador.



O vereador Kiki Bispo (PTB) destacou a necessidade da aprovação do projeto para estimular o turismo, dinamizar a atividade econômica e reduzir os índices de desemprego na capital baiana. "A iniciativa é benéfica para a cidade, que tem vocação para o turismo", disse. "O nosso Centro de Convenções está fechado desde 2015, o que vem trazendo sérios prejuízos para o turismo de negócios, o nosso aeroporto é um dos piores do país, e o Centro Histórico vai na mesma direção", assinalou.

No entendimento da vereadora Marta Rodrigues (PT), a Casa deve realizar novas discussões sobre a matéria. "É importante que a Comissão de Finanças também promova uma audiência pública para debater os impactos e os efeitos de tantas isenções, para que a gente tenha condições de votar na Casa e de fazer emendas", pontuou.

De acordo com o subchefe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Bernardo Araújo, é preciso fazer com que a população local volte a frequentar o Centro Histórico com maior intensidade, o que seria possível com o programa Revitalizar. "O Pelourinho é o maior sítio colonial das Américas, com centenas de imóveis tombados. É um patrimônio da humanidade", disse. Ele destacou a grande concentração de leitos hoteleiros na região, "o que comprova a importância turística da área".

Além dos vereadores José Trindade (PSL), Ricardo Almeida (PSC), Hilton Coelho (PSOL) e Aladilce Souza (PCdoB), a audiência pública reuniu ainda representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, Fundação Mário Leal Ferreira, Polícia Militar, Guarda Municipal, Movimento Sem Teto da Bahia e Associação dos Lojistas da Baixa do Sapateiro.



Projeto

A Programa Revitalizar é o Projeto de Lei nº 302/16 de autoria do Executivo Municipal que cria o Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador. A matéria já foi tema da Super Terça da Câmara com os vereadores Tiago Correia (PSDB), da base do governo, e José Trindade (PSL), líder da bancada de oposição, protagonizando as discussões.

De acordo com a Mensagem nº 20/16 do Executivo Municipal e que tramita na Câmara como Projeto de Lei nº 302/16, o Revitalizar está "alinhado com os estudos e propostas do Plano Salvador 500 e dos novos Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo (Louos)".

O Revitalizar busca prevenir a ocorrência de desabamentos de casarões antigos tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), criando mecanismos para estimular a recuperação e o uso destes imóveis, além de punir quem abandonar.

Estabelece ainda critérios de incentivos fiscais para que os proprietários de imóveis antigos possam investir na restauração, recuperação ou reforma, além de estimular a instalação de empresas nestes locais.

O Revitalizar prevê uma redução no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por dez anos, para que o imóvel restaurado seja mantido em bom estado de conservação e habitado, dentre outras isenções fiscais.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 8 de Abril de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO- ACROYOGA	Você sabe o que é Acroyoga? Descubra no Extra-ordinário
12h23	SOM NA CAIXA- EMILE MORAES	Emile Moraes agita o "Som na Caixa" com a música "Chão de Giz".
12h26	QUEM FAZ O QUÊ – JORNALISTA	No "Quem Faz O Quê? " de hoje, vamos mostrar como é a rotina de trabalho um Jornalista.
12h50	SOM NA CAIXA - GABRIEL MWSA E KATE HESSEY	Gabriel Mwsa e Kate Hessey agitam este Som na Caixa com a música " Standy By Me".
12h53	EXTRA- ORDINÁRIO – NELSON PRETO	No Extra- Ordinário de hoje, confira o bate papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Ayana Simões com o professor Nelson Preto sobre Tecnologia e Educação.
13h13	OPINIÃO – SER BAIANA DE ACRAJÉ	Confia com baiana de acarajé Tereza Carvalho como é ser baiana.
13h16	ADIVINHA ONDE É? – CÂMARA MUNICIPAL	No "Adivinha Onde É?", vamos mostrar a Câmara Municipal e um pouco da sua história.
13h50	SOM NA CAIXA – BANDA BITGABOOT	A Banda Bitgaboot agita o "Som na Caixa" com a música "Balak Bak"
13h53	EXTRA-ORDINÁRIO – CASEMIRO NETO	No Extra- Ordinário de hoje, confira o bate papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Mia Lopes com o Jornalista e apresentador Casemiro Neto.
14h16	CÂMARA PRÁTICA- PENTEADOS	Aprenda com o programa câmara pratica a fazer lindos penteados.
14h20	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	O Arte em Toda Parte de hoje mostra curioso encontro entre um Mágico e um Palhaço. Confira como foi esse encontro.
14h40	SOM NA CAIXA- SUKA	Suka agita o "Som na Caixa" com a música "Você me Encantou Demais".
14h43	NOSENSE - CAJAZEIRAS	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do bairro de Cajazeiras.
15h06	SOM NA CAIXA - ALEXANDRA BRONES	Alexandra Brones agita este "Som Na Caixa" com a música "Summertime".
15h09	QUEM FAZ O QUÊ?- ARTISTA PLÁSTICO	No "Quem Faz o Quê?", vamos mostrar como é o trabalho do Artista Plástico Gilson Cardoso.
15h23	SOM NA CAIXA- CLARIANA FROES	Clariana Froes agita o "Som na Caixa" com a música "Tantas Proposta".
15h26	EXTRA-ORDINÁRIO- MUAY THAI	Neste programa, os jornalistas Osvaldo Lyra e Mia Lopes vão à Academia Demolição, aprender um pouco sobre o Muay Thai.
15h50	OPINIÃO - JORNALISMO SENCACIONALISTA	Confira a opinião do jornalista Casemiro Neto sobre o "Jornalismo Sensacionalista".
15h53	CÂMARA COMENTA- BEM ESTAR	Bem estar é um conjunto de práticas que engloba boa nutrição, atividade física, bons relacionamentos, além de controle de stress. Confira neste Câmara Comenta o bate-papo com o vereador Claudio Tinoco sobre o tema.
16h16	SOM NA CAIXA- EMILE MORAES	Emile Moraes agita o "Som na Caixa" com a música "Só Sei Dançar com Você".
16h20	DONO DA CIDADE- CHICO VIEIRA	No Dono da Cidade de hoje, a jornalista Liana Cardoso conversa com o artista Chico Vieira que fala sobre problemas da cidade que ele enfrenta e quais seriam seus projetos para melhorá-la.
16h43	CÂMARA PRÁTICA- CAPOEIRA	Gosta de Capoeira? Tem vontade de aprender? O Câmara Prática te dá algumas dicas.
16h46	QUEM FAZ O QUÊ? – FARMACÊUTICO ESTÉTICO	Sabe o que faz um Farmacêutico Estético? O "Quem Faz O Quê?" de hoje vamos mostrar a rotina de trabalho deste profissional.
17h09	OPINIÃO- VER. PAULO CÂMARA (PSDB)	O vereador Paulo Câmara (PSDB) fala sobre as ações do seu mandato em defesa das mulheres.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 10 de Abril de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	SEM PEGADA – ALGORITMO DO AMOR	No "Sem Pegada" de hoje, confira o bate-papo com Wilson Mendes, especialista em segurança da informação, explica em que o algoritmo do amor, pode ajudar no relacionamento.
12h23	SOM NA CAIXA- EMILE MORAES	Emile Moraes agita o "Som na Caixa" com a música "Namoradinha de um Amigo Meu".
12h26	ADIVINHA ONDE É? – SOLAR GRAVATÁ (PARTE I)	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar o Solar Gravatá e um pouco da sua história.
12h47	OPINIÃO - PORQUE SALVADOR ESTA DE PARABÉNS	Confira a opinião de Chico Leite sobre o porquê Salvador está de parabéns.
12h50	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	O Arte em Toda Parte de hoje mostra curioso encontro entre um Mágico e um Palhaço. Confira como foi esse encontro.
13h16	SOM NA CIAXA – LOMA E RAFA	Loma e Rafa agitam o "Som na Caixa" com a música "Meu Travesseiro".
13h19	EXTRA-ORDINÁRIO – CASEMIRO NETO	No Extra- Ordinário de hoje, confira o bate papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Mia Lopes com o Jornalista e apresentador Casemiro Neto.
13h42	SOM NA CAIXA - BANDA BITEGABOOT	A Banda Bittegaboot agita o "Som na Caixa" com a música "De Ladinho".
13h45	QUEM FAZ O QUÊ – JORNALISTA	No "Quem Faz O Quê? " vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um Jornalista.
14h08	GOSTO, DETESTO- CHUVA	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação a chuva.
14h11	NOSENSE - CAJAZEIRAS	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do bairro de Cajazeiras.
14h30	EM PAUTA – AO VIVO	Confira no "Em Pauta" um breve bate-papo Ao Vivo antes da Sessão Ordinária e mais diversos assuntos.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA – AO VIVO	Confira a transmissão Ao Vivo da Sessão Ordinária diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta Sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. MARTA RODRIGUES (PT)	Neste programa, a vereadora Marta Rodrigues (PT) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
17h23	SOM NA CAIXA - BONO CLUBE	O Bono Clube agita o "Som na Caixa" com a música "Modus Operandi"
17h27	ADVINHA ONDE É? - PARQUE DA CIDADE	No Adivinha Onde É, vamos mostrar o Parque da Cidade e um pouco da sua história.
17h50	CÂMARA PRÁTICA- COMO FAZER BAINHA	No Câmara Prática de hoje aprenda como fazer bainha.
17h53	QUEM FAZ O QUÊ? - POETA	Quem Faz o Quê de hoje é com o poeta Pareta Calderasch. Vale a pena conferir o mundo da poesia.
18h13	SOM NA CAIXA - MPTRIO	Mptrio agita este "Som na Caixa" com a música "Tudo Diferente".
18h16	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. JOCEVAL RODRIGUES (PPS)	Neste programa, o vereador Joceval Rodrigues (PPS) fala sobre a relação entre Política e Religião.
18h40	GOSTO, DETESTO – GRAFITE	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação ao Grafite.
18h43	CÂMARA COMENTA- POKEMON GO	No Câmara Comenta de hoje, acompanhe o bate papo da repórter Liana Cardoso com o especialista em Segurança da Informação Wilson Mendes sobre questões envolvendo o jogo Pokémon Go.
19h06	OPINIÃO - DIFERENÇA ENTRE CAPOEIRA ANGOLA E REGIONAL	Confira a opinião do capoeirista Átila Conceição sobre a diferença entre a capoeira Regional e de Angola.
19h09	QUEM FAZ O QUÊ? – FARMACÊUTICO	Sabe o que faz um Farmacêutico? vamos mostrar a rotina de trabalho deste profissional.
19h33	SOM NA CAIXA - ALEXANDRA BRONES	Alexandra Brones agita este "Som Na Caixa" com a música "Strong Than Me".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

18ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE ABRIL DE 2017 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	Partido	Tempo em minutos
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PPS	05′
4	DEM	07′
5	PSD	02′
6	PHS	02′
7	PRB	02′
8	PSDB	02′
9	PSOL	02′
10	SD	02′
11	PTB	02′
12	PT	05′
13	PTN	02′
14	PMDB	02′
15	PCdoB	05′
16	PV	07′
17	PMB	02′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 302/16.....Institui o Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador – PROGRAMA REVITALIZAR, e dá outras providências.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Desenvolvimento Econômico e Turismo. Sem Parecer das Comissões de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; e Cultura.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Sobrestando a Pauta conforme o R.I. e a LOM)

MOÇÃO Nº 29/17.....Aplausos ao Memorial da Câmara Municipal de Salvador pela realização do Projeto Comemorando Salvador com Inclusão Social.
Discussão única – Votação
Autor: vereador CESAR LEITE

REQUERIMENTO Nº 162/17.....Requer a instalação de Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de investigar a distribuição e comercialização de combustíveis na Cidade de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE E OUTROS.

REQUERIMENTO Nº 163/17.....Requer, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em 15 de maio de 2017, em homenagem aos cronistas esportivos de Salvador.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora LORENA BRANDÃO

REQUERIMENTO Nº 165/17.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir a importância do Outdoor no Município de Salvador, no dia 31 de agosto de 2017.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TIAGO CORREIA

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de abril de 2017.

REQUERIMENTO Nº 162/17

Requer a instalação de Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de investigar a distribuição e comercialização de combustíveis na Cidade de Salvador.

Senhor presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, em caráter de urgência, nos termos do art. 57, II, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a instalação de Comissão Especial de Inquérito (CEI), com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando justificável, tendo como fato a necessidade de apurar a variação de preço na comercialização de combustíveis na Cidade de Salvador.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por escopo apresentar o presente quadro de irregularidade no que tange à variação no preço do combustível dos postos de gasolina na Cidade de Salvador, indicando a cartelização no setor.
Apesar de a Petrobras ter anunciado a redução dos preços do diesel e da gasolina, nas refinarias, em 5,1% e 1,4%, respectivamente, Salvador tem apresentado grande variação no preço dos combustíveis oscilando PARA MAIS, em intervalo de tempo extremamente curto. No dia 17/03/2017, Salvador registrava preço da gasolina comum custando entre R$ 3,44 e R$3,49. Já no dia 21/03/2017, passados apenas 4 (quatro) dias, foi possível conferir preços entre R$3,84 e R$ 3,89. A título exemplificativo, veja-se, através das fotos adunadas, o preço praticado pelo 'Posto Alegria' (R$ 3,86), localizado no Vale dos Barris, 'Posto Menor Preço' (R$ 3,86), na Avenida Anita Garibaldi, e pelo 'Posto Shell' (R$ 3,89), situado na Avenida Vasco da Gama. Essa situação demonstra completo desequilibro de parâmetros na fixação de preços e coloca o consumidor em situação de fragilidade, em razão da constante surpresa no que toca aos valores de combustível na Cidade de Salvador.
Levando-se em consideração o anúncio na redução dos preços de diesel e gasolina por parte da Petrobrás, revela-se injustificável, descabido e desproporcional que, em um período de 4 (quatro) dias, o preço da gasolina comum tenha sido majorado em aproximadamente R$ 0,40/litro.
É fato notório que a presente variação é fruto de uma cartelização existente entre os postos de combustíveis na Cidade de Salvador, fato este que merece atenção, investigação e repreenda através da presente Comissão Especial de Inquérito.
Frise-se que, a majoração do valor de venda não foi acompanhada pelos índices de inflação, uma vez que a oscilação PARA MAIS, nos preços do combustível em Salvador, tem ocorrido dentro de um lapso temporal ínfimo (2, 3 ou 4 dias). Assim, não há justificativa plausível a não ser a margem bruta de lucro auferida pelos postos de revenda e pelas distribuidoras do combustível na capital baiana.
Demonstra-se que não há uma mera variação de preços dos combustíveis, mas sim um aumento da lucratividade dos postos e das distribuidoras.
Válido salientar que a distribuição, revenda de combustíveis e derivados de petróleo é o mercado do qual decorre o maior número de denúncias de prática de cartel. Tais denúncias correspondem a um terço do total das representações recebidas no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), que, atualmente, investiga aproximadamente 130 cartéis de combustíveis.
A situação fática da sociedade soteropolitana não é diferente, isso porque o cidadão vive refém da MAJORAÇÃO do preço do combustível nos postos da capital baiana, sem qualquer justificativa plausível, clamando, desta forma, por uma árdua e contundente investigação através da presente Comissão Especial de Inquérito.
Forçoso se faz salientar que a investigação aqui pretendida deve contar ainda com evidências econômicas resultantes de análises realizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) sobre o mercado de revenda de combustíveis de Salvador.
Desta forma, a elevação abusiva de preços legitima a atuação da Câmara de Vereadores, através da presente Comissão Especial de Inquérito, a fim de reprimir o abuso do poder econômico, entre eles o aumento arbitrário dos lucros.
Conforme apreende-se das fotos anexadas a este Requerimento de abertura de Comissão Especial de Inquérito, as mesmas apontam a existência de elementos que indicam a possibilidade de conduta concertada entre os postos revendedores do Município de Salvador.
Além disso, a investigação deve-se pautar na possível divisão de mercado entre os participantes do cartel, de modo a facilitar a operacionalização do acordo ilícito, sob a possível coordenação do Sindicato do Comércio de Combustíveis, Energia Alternativa e Lojas de Conveniência do Estado da Bahia (Sindicombustíveis Bahia).
O fato é que o consumidor soteropolitano encontra-se em situação de extrema fragilidade, amordaçado diante do constante aumento no valor do combustível nos postos da Cidade de Salvador. Frise-se que esta conduta ilícita de cartelização atinge as diversas classes sociais, uma vez que todos são atingidos com o aumento do valor do combustível na capital baiana.
A conduta aqui em espeque implica em infração da ordem econômica (aumentar arbitrariamente os lucros) e violação da legislação consumerista (elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços).

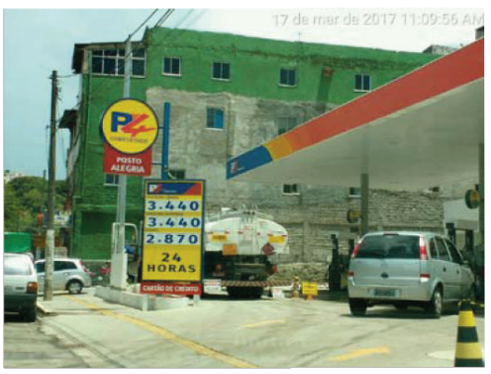
Isso porque, conforme já anteriormente narrado, a variação do preço do combustível na capital baiana chega a 40 centavos/L para mais, em um lapso temporal de apenas QUATRO DIAS!!
Observa-se, portanto, que o aumento do preço do combustível não encontra qualquer guarida no ordenamento econômico e jurídico, uma vez que a variação absurda de preço PARA MAIS (R$0,40/L), em menos de 1 (uma) semana, coloca o consumidor em situação de vulnerabilidade e imprevisibilidade.
Neste diapasão, o que se pretende com a presente Comissão Especial de Inquérito é justamente perquirir quais as razões que permeiam esse injustificado aumento de combustível na capital baiana, tendo como escopo a defesa do consumidor, que necessita abastecer seu veículo e não deve ser exposto à álea, no que toca a fixação dos preços pelas distribuidoras e revendedoras (posto de gasolina).
A Lei nº 8.884 de 1994 dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica no mercado brasileiro, norteando-se pelos princípios da liberdade de iniciativa, função social da propriedade, livre concorrência, repressão ao abuso do poder econômico e a defesa do consumidor.
Dessa forma, a referida Lei vem frear todas as atividades econômicas que impliquem na formação de cartéis, trustes e holdings no mercado de serviços e produtos.
O artigo 20 da referida Lei dispõe sobre as infrações à ordem econômica social, independente de culpa dos agentes causadores.
Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:
I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;
III - aumentar arbitrariamente os lucros;
IV - exercer de forma abusiva posição dominante.
§ 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II.
§ 2º Ocorre posição dominante quando uma empresa ou grupo de empresas controla parcela substancial de mercado relevante, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador de um produto, serviço ou tecnologia a ele relativa.
§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.
Ao se analisar o artigo supracitado claramente pode ser notado que o legislador se preocupou em abordar a necessidade de manutenção da livre iniciativa e da livre concorrência, em obediência aos princípios constitucionais da ordem econômica e financeira.
É necessário à nossa sociedade que as relações econômicas se desenvolvam albergadas à luz da livre concorrência, entendendo por essa como a forma de competição entre as empresas da iniciativa privada, orientando os valores de seus produtos através da equação de oferta e procura, possibilitando assim aos consumidores a oportunidade de escolha baseada na relação de qualidade e preço.
Oportunamente o artigo 21 da mesma Lei, em seu inciso I, reforça a proibição da prática de uniformização de preços através de acordos entre empresas concorrentes na venda de determinados bens e serviços como é o caso das distribuidoras de combustíveis no Município de Salvador. Dispondo o seguinte texto:
Art. 21. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica;
I - fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços;
Fato que deve ser observado para a configuração de conluios que objetivam a uniformização de variáveis econômicas é a necessidade de acordo expresso entre os envolvidos.
A presente Comissão Especial de Inquérito visa a averiguar a ocorrência de acordos efetivos, onde as empresas combinam a variação de seus preços de forma conjunta, eliminando a concorrência de valores, acabando assim por tornar o mercado de certa região uniforme.
Visa-se a perquirir e promover o monitoramento dos preços de mercado dos combustíveis nos postos de Salvador, e consecutivamente disponibilizar o resultado de tal monitoramento ao consumidor, bem como promover as medidas judiciais cabíveis, se configurada a cartelização.
No mesmo diapasão tal pesquisa de valores auxiliará diretamente a identificação de formação de cartéis das distribuidoras, que serão repassados ao CADE e a SDE, Secretaria de Direito Econômico, para que essas possam avaliar a situação e aplicar as sanções correspondentes nos casos de efetiva constatação de alinhamento de mercado.
A SDE, conforme a redação do artigo 30 da Lei 8884/94 promoverá as averiguações preliminares das infrações, podendo agir por iniciativa própria, de ofício, ou através de representação escrita e fundamentada de qualquer interessado.
A Comissão Especial de Inquérito em epígrafe visa a efetivar a arma do consumidor para o controle das infrações à ordem econômica cometidas pelos empresários, proprietários dos postos de gasolina de Salvador/BA. Assim, configurada a cartelização e sendo, por consectário lógico, lesado o consumidor soteropolitano por atos abusivos de alinhamento de preços, será elaborado pedido à SDE para que seja aberto procedimento de averiguação para defender os interesses do consumidor.
O Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 6° determina os direitos básicos do consumidor, constando no inciso IV a seguinte redação:
"A proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;"
De acordo com a farta documentação fotográfica e reportagem em jornais de grande circulação da Cidade, fica claro que o alinhamento horizontal de preços no fornecimento de combustível constitui prática abusiva, que lesa abertamente os direitos do consumidor e à ordem econômica vigente no país.
O cartel, embora tipicamente caracterizado como ilícito de conduta, é igualmente ato de concentração – devendo, como tal, ser submetido à regra da razão que permeia o art. 54 da Lei nº 8.884/94. Diferentemente da concorrência desleal, portanto, o cartel é crime formal e não de mera conduta, exigindo-se, para sua consumação, que os resultados sejam factíveis. A reprovação de trustes e cartéis é pautada pelo potencial ofensivo à concorrência, como é o exato caso em epígrafe em que se apreende os efetivos prejuízos aos cidadãos soteropolitanos, em razão da injustificável variação no preço de combustíveis.
Desta feita, resta clara a necessidade de uma fiscalização e perquirição das abusividades cometidas pelos postos de combustíveis do Município de Salvador, uma vez que há sinal de cartelização, devendo-se tomar medidas para que os direitos do consumidor sejam respeitados, evitando assim que a ganância das empresas privadas afete todo o meio social em que vivemos.
Com o escopo de resguardar o direito do consumidor e sempre em atenção aos Princípios da Administração Pública que permeiam a matéria em apreço é que se legitima esta Comissão Especial de inquérito.
A Constituição Federal brasileira prevê em sua redação diversos princípios que devem nortear a administração pública, uma vez que, na democracia representativa, o gestor/vereador deverá exercer o poder soberano concedido pelo povo através do voto, uma vez que exercem o papel de representantes da população.
Assim, o Princípio da Publicidade, descrito no caput do artigo 37 e implicitamente referido nos incisos XXXIII e XXXIV do artigo 5º, todos da Carta Magna, prescreve o direito de acesso a informações de interesse coletivo, como é o caso da fixação dos preços de combustíveis dos postos de Salvador/BA.
Quanto ao Princípio da Moralidade, previsto no artigo 14, §9º da Lei Maior, destaca José Jairo Gomes (2012, p. 55) a relação entre a ética e a moral através dos valores sociais, ao afirmar que "Consagram-se entre nós princípios e valores como honestidade, prudência, lealdade, não causar mal ao próximo, não subtrair para si coisa alheia, não se enriquecer ilicitamente (...). Assim, percebe-se que a moral e a ética se entrelaçam fortemente tornando-se comum a exigência da ética também na política".
Desta forma, o artigo 37 da Carta Magna trouxe para a administração pública o Princípio da Moralidade Administrativa, rechaçando assim qualquer conduta ilícita, antiética, imoral e que não goze de legitimidade, como é o caso da cartelização dos postos de gasolina de Salvador/Ba, atentatório ao Princípio em apreço.
Também se identifica a ofensa ao Princípio da Transparência Fiscal no caso in concreto, uma vez que ofende o interesse público ante a falta de divulgação dos motivos justificadores da variação de combustível nos postos da Cidade de Salvador.
Há prova inconteste de que o ato sob análise já apresentou manifesta implicação anticoncorrencial – implicação essa que tem o condão de provar a existência de poder de mercado, sem o qual ela não existiria. A constatação da ilegalidade pela análise sumária depende, portanto, da comprovação da ocorrência de manifesto dano à concorrência, que é o que se pretende com a presente Comissão Especial de Inquérito.
Há prova inconteste de que o ato sob análise já apresentou manifesta implicação anticoncorrencial – implicação essa que tem o condão de provar a existência de poder de mercado, sem o qual ela não existiria. A constatação da ilegalidade pela análise sumária depende, portanto, da comprovação da ocorrência de manifesto dano à concorrência, que é o que se pretende com a presente Comissão Especial de Inquérito.
Deste modo, os responsáveis e as causas dessas condutas transgressoras ao Código de Defesa do Consumidor devem ser investigados, não podendo a Câmara Municipal de Salvador ficar omissa em investigar esses gravíssimos fatos. Impõe-se, por conseguinte, uma completa investigação, justificando-se plenamente a criação da Comissão Especial de Inquérito, respaldada pelas assinaturas que acompanham a proposta.
Por esta razão, apresento aos ilustres pares esta Proposição, aguardando a apreciação e competente aprovação.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2017.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE
ALADILCE SOUZA
BECA
CARLOS MUNIZ
HÉLIO FERREIRA
HILTON COELHO
ISNARD ARAÚJO
LUIZ CARLOS SUÍCA
MARCELLE MORAES
MARTA RODRIGUES
ODIOSVALDO VIGAS
RICARDO ALMEIDA
SIDNINHO
TOINHO CAROLINO

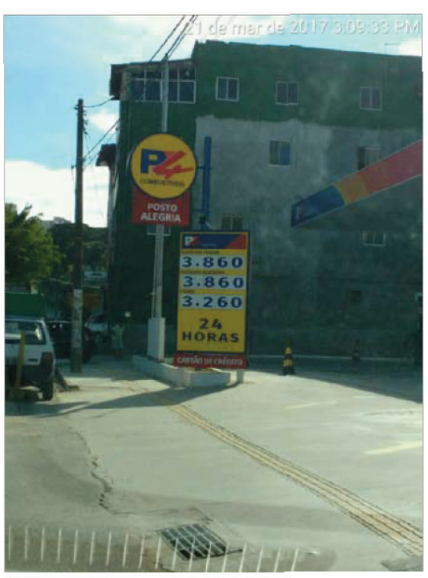


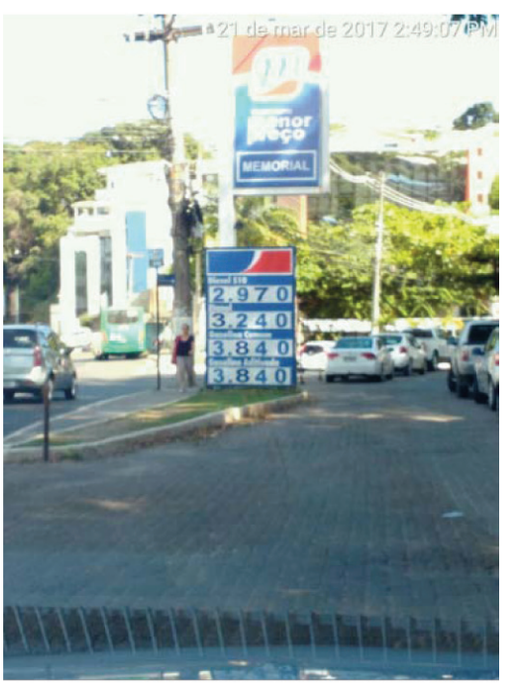

21 de mar de 2017 3:00:04 PM


21 de mar de 2017 2:50:53 PM
3.260
2.990
3.860
3.860


17 de mar de 2017 11:09:56 AM
POSTO ALEGRIA
3.440
3.440
2.870
24 HORAS


17 de mar de 2017 10:47:42 AM
menor preço
MEMORIAL
2.970
2.940
3.440
3.440


21 de mar de 2017 3:09:33 PM
POSTO ALEGRIA
3.860
3.860
3.260
24 HORAS


21 de mar de 2017 2:49:07 PM
menor preço
MEMORIAL
2.970
3.240
3.840
3.840


17 de mar de 2017 10:50:26 AM
menor preço
2.960
2.990
3.460
3.460



REQUERIMENTO Nº 163/17

Requer, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em 15 de maio de 2017, em homenagem aos cronistas esportivos de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2017.
LORENA BRANDÃO

REQUERIMENTO Nº 165/17

Considerando que no dia 31 de agosto é comemorado o Dia do Outdoor, e que este meio de comunicação se destaca não apenas pela forma democrática que comunica, atingindo a todos sem discriminação, mas também por comunicar com eficiência importantes mensagens sociais.
Considerando que é a mídia visual exterior mais antiga em nosso Estado, com mais 80 anos de existência.
Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir a importância deste veículo de mídia no Município de Salvador, no dia 31 de agosto de 2017.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2017.
TIAGO CORREIA

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de abril de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 205/17

Dispõe o acesso da população às informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de Salvador, através da Internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado à população do Município de Salvador o acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal.
Art. 2º - O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página da Prefeitura Municipal de Salvador, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.
Parágrafo único - Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:
I - Nome do beneficiado;
II - Bairro;
III - Prefeitura regional;
IV - Natureza dos benefícios recebidos;
V - Valor;
VI - Período em que o beneficiado esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectivo.
Art. 3º - Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município, através de todos os seus órgãos, executados com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.
Art. 4º - Consideram-se programas sociais para os fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa, esportiva ou de qualquer outro tipo.
Parágrafo único - Para a consideração da natureza de inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidades desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis Ordinárias, Decretos ou qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2o do art. 216 da constituição federal. A mencionada Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações. E, subordina ao regime da Lei: I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; e, II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
No art. 6º estabelece que: "Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso".
Apesar de previsto na Constituição de 1988, desde a sua promulgação, o direito de informação necessitava de um instrumento legislativo que regulasse tal direito. A supramencionada Lei 12.527/2011 representa um marco na conquista pela informação, já que até a sua publicação, o cidadão e a sociedade civil ficam, estavam a depender da discricionariedade burocrática para a construção de uma administração pública transparente.
O uso de mecanismos de controle público, onde se inclui o direito à informação pública serve, é inconteste para aproximar o cidadão das ações sociais promovidas pelos poderes governamentais, garantindo maior transparência. Nas sociedades onde existe pouca transparência nos atos da administração pública são comuns as práticas paternalistas, clientelistas e outras formas de utilização dos bens públicos para atingir interesses particulares. Por esta razão, esforços têm sido empregados com mais frequência na tentativa de promoção de uma maior transparência das ações governamentais.
A sociedade tem sempre, que se prontificar para debater a democracia e as relações entre Estado e cidadão, tendo em vista que é não difícil de se presume que a democracia deve privilegiar o atendimento do interesse público em detrimento de interesses particulares.
A participação popular se faz essencial como uma forma de se garantir o bem coletivo, dentre os quais se insere o acesso à informação, indispensável para a promoção de uma maior transparência. A transparência no acesso às informações auxilia e promove a confiança da população, no poder público, se configurando como mais uma ferramenta de combate à todas as formas de irregularidades públicas, logo é um dever que tem que se ter para com os cidadãos. Deixar claro as ações públicas, com dados acessíveis a todos, tem que ser um compromisso. A população tem o direito de saber e acompanhar o trabalho que é destinado a ela.
O direito à informação é, assim, um instrumento essencial para a eficiência da gestão administrativa. Toda ajuda social oferecida pelos poderes públicos, e no caso específico, pelo governo municipal também deve passar por um rigoroso controle de todos. Essa contribuição deve ser cedida às pessoas que apresentarem todos os itens para ter direito a integrar um projeto ou programa social.
São muitas as denúncias sobre o uso irregular dos benefícios. Elas são comuns e históricas. Por isso, um controle que integra tanto o poder público quanto os cidadãos contribuiria para a fiscalização, fazendo com que a contribuição apoie os cidadãos que realmente necessitam dela.
Esse Projeto dá a possibilidade para que a própria população fiscalize, a administração pública municipal, por tratar-se de uma Proposição que busca a valorização do controle social e da transparência na utilização dos recursos públicos.
O Portal da Transparência, é uma iniciativa em nível nacional, que permite o acesso, a todas as pessoas. Do nome dos beneficiados pelo Programa Bolsa - Família, por exemplo, até a visualização de todas as transferências de recursos do Governo Federal para os municípios e estados brasileiros como mais uma tentativa de conter desvios provocados pelo excesso de burocratização e corrupção.
O direito de acesso à informação tem ganhado um destaque, cada vez maior, na pauta do dia. Sua importância tem sido ressaltada por acadêmicos, pelos especialistas, pela mídia e até pelos governos e por estes motivos, solicito o apoio dos vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 206/17

Dispõe sobre a criação do cartão especial de gratuidade de estacionamento localizados nas zonas azuis e áreas públicas objeto de permissão do poder executivo municipal para cidadãos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, cujo rendimento mensal seja de até 05 (cinco) salários mínimos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento localizados nas zonas azuis e, em áreas públicas, objeto de permissão do poder executivo municipal, para cidadãos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, cujo rendimento mensal seja de até 05 (cinco) salários mínimos, devidamente comprovados, no âmbito do Município do Salvador.
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através da Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador (TRANSALVADOR) emitirá o Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do idoso.
Art. 3º - O Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização do espaço público, cobrada por estacionamentos em vias e logradouros públicos, o idoso com idade acima de sessenta e cinco anos cujo rendimento mensal não ultrapasse cinco salários mínimos.
Art. 4º - Somente terá validade o original do Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento, que deverá ser:
I - Colocado em local de fácil visualização no interior do veículo;

II - Apresentado ao guardador, autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento.
Art. 5º - O Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento poderá ser recolhido pelo Agente de Trânsito ou pela Guarda Municipal, mediante lavratura de auto de apreensão e será encaminhado para a Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador (TRANSALVADOR), se verificada irregularidade em sua utilização, considerando como tal:
I - Empréstimo do cartão a terceiros;
II - Uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
III - O porte do cartão com rasuras ou danificado.
Art. 6º - Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:
I - Cópia simples da Carteira de Identidade;
II - Boletim de Ocorrência, quando for o caso.
Art. 7º - O Cartão terá um prazo de validade de cinco anos, podendo ser renovado por igual período.
Art. 8º - Em caso de renovação do Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será efetivado mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Desde o início da implantação, pela Prefeitura Municipal de Salvador, dos estacionamentos em vias e logradouros públicos, denominado de Zona Azul que a sociedade tem discutido o modelo adotado para a cobrança pois segundo alguns juristas, o modelo, repete-se, não está em conformidade com a legislação.
De acordo com Pedro Sales, advogado especialista em Direito Público. "O serviço é falho, contrário à legislação e mal prestado. Existem muitas razões para mudar esse modelo e eu não entendo porque isso ainda não foi feito", dispara. Sales explica que o valor pago para estacionar nas chamadas zonas azuis não diz respeito à vaga, mas sim aos custos para que o poder público mantenha a ordem nas vias públicas através da fiscalização dos guardadores de carros. "Esse 'poder de polícia' é indelegável. Teoricamente só poderia ser exercido pelo Município de Salvador através dos seus agentes e servidores públicos", salienta. Ele explica que no atual modelo de cobrança da Zona Azul, os guardadores são responsáveis pela cobrança por meio de convênios firmados entre a prefeitura e o sindicato da categoria sem qualquer processo de licitação ou seleção. "No atual arranjo, o guardador fica com 50% do valor pago pela cartela e o restante é dividido entra a prefeitura e o sindicato", elucida.
Polemicas à parte o que se pretende com a apresentação desta Proposição Legislativa é minorar as dificuldades que vem sendo enfrentadas pelo idoso, tanto no que se refere a dificuldade de identificar áreas para estacionar, quanto no que se refere aos elevados custos dos estacionamentos privados. A normatização é por todos conhecida. A Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008 já dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas. O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) expressa que: "Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos, resolve: Art. 1º As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito (...)".
A consideração normativa, acima mencionada, se aplica apenas a reserva obrigatória de vagas para cidadãos integrantes das faixas etárias acima dos 65 (sessenta e cinco) anos em estacionamentos públicos. O que o presente Projeto de Lei pretende é criar condições legais mínimas para a implementação do cartão especial de gratuidade de estacionamento localizados nas zonas azuis e áreas públicas objeto de permissão do poder executivo municipal para cidadãos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, cujo rendimento mensal seja de até 05 (cinco) salários mínimos.
Muitas pessoas tem uma visão mistificada da terceira idade, com a ideia de que com o avançar da idade, os idosos diminuem suas redes de relações sociais, tornando-se menos satisfeitos com a vida. Embora muitos pensem que envelhecer significa deixar de desenvolver-se, adoecer e afastar-se de tudo, na verdade, existem possibilidades da pessoa continuar ativa e de manter uma boa qualidade de vida. A sociedade precisa criar, sempre, instrumentos de proteção socioeconômica, que proporcionem aos idosos meios conjunturais e especiais para que estes possam manter uma vida dinâmica.
É, portanto, este Projeto de Lei, mais uma iniciativa para criar instrumentos que beneficiem o cidadão idoso com pequenas vantagens assistenciais que lhes assegurem bem-estar social que certamente propiciará melhor condições de sobrevivência. Nesta perspectiva espera-se contar com o decisivo apoio de todos os colegas vereadores para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 207/17

Obriga os Postos de Abastecimento de Combustível e Serviços existentes no Município de Salvador a fixarem cartazes quando do reajuste de preços nos combustíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os postos de abastecimento de Combustível e Serviços existentes no Município de Salvador ficam obrigados a fixar cartazes nas áreas próximas as bombas de combustíveis no tamanho 210 mm x 297 mm contendo tamanho e letra legível, e em local visível, 48 (quarenta e oito) horas antes do reajuste dos preços nos combustíveis.
Art. 2º - O descumprimento do disposto contido no "caput" do art. 1º implicará em:
I - Advertência por escrito;
II - Multa de R$2.000,00 (dois mil reais);
III - Na reincidência o dobro do valor da multa.
Art. 3º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas que visem a assegurar a ampla defesa dos direitos do cidadão/contribuinte.
Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), através da Coordenaria de Defesa do Consumidor (CODECON), efetuar a fiscalização para o cumprimento desta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Não é fato raro, que postos de combustíveis e serviços sejam notificados pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, em todos os estados brasileiros, por suspeita de insistirem na tentativa de obter vantagens manifestamente excessivas nos valores praticados.
Ações dos órgãos de defesa do consumidor, vez por outra, tentam impedir aumentos injustificados no preço do combustível, bem como a prática de cartel. O bastante para o exercício da prática dos aumentos injustificados é a empresa nacional, Petrobrás, anunciar previamente um aumento nos combustíveis, que a mudança de preço recai automaticamente sobre o consumidor.
Recentemente, a Petrobrás mudou sua política de preços, que agora acompanha as variações do mercado mundial. Desta forma, os preços da gasolina e diesel foram reduzidos, mas essa redução não chegou às bombas dos postos. Isso ocorre porque entre a Petrobras e o consumidor há ainda as distribuidoras e os postos de gasolina, que têm autonomia para aumentar os preços.
Os órgãos sindicais do comércio varejista de combustíveis, observam que, cada distribuidora anuncia índices diferentes, para os reajustes ao consumidor mostrando o quanto são diferenciados. Apenas, a título de exemplo, o presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais (Sindópolis), de Florianópolis Valmir Espíndola, disse que em entrevista recente que "é de se estranhar" que as distribuidoras não tenham feito a redução dos preços nos últimos meses e, agora, aumentem os valores, afirmando mais ainda: "É importante que a sociedade saiba que aumentos ou reduções de preços nas bombas dependem exclusivamente dos valores praticados pelas distribuidoras, e não de anúncios da Petrobrás. Aos postos, cabe a indesejada tarefa de repassar os valores". O que se pode assinalar é: Se eles, que vivenciam o cotidiano, o vai e vem, do comércio varejista de combustíveis se surpreendem, e a cada opinião, por vez, se contradizem, imaginemos o comportamento dos cidadãos consumidores no meio desta intrincada confusão? De total perplexidade e espantados, com o rumo das coisas, sem encontrar explicações para o que se pode caracterizar como total desregramento.
Os consumidores, usuários deste tipo de serviço estão cansados de serem pegos de surpresa quanto aos reajustes dos preços de combustíveis, em nossa Cidade. Semanalmente, sem aviso prévio, esta prática é adotada, que além de ser um desrespeito, causa muitas vezes constrangimento aos usuários. É preciso, por conseguinte, instituir uma norma que possa impor um fim, a essa espiral de aumentos e mudanças açodadas e frequentes, sem que o consumidor, seja ao menos informado com alguma antecedência.
Por fim, é indispensável que o poder executivo municipal também, dê sua cota de contribuição, saia da posição de contemplador circunstancial. Para isso, estabelece-se que a fiscalização desta norma, ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon), órgão municipal da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop), que já dispõe de expertise na área, pois além de ser uma atribuição regimental, tem realizado diversas operações fiscalizatórias visando ao cumprimento de outra Lei, a Lei Municipal 8511/2013, que obriga os estabelecimentos a afixarem o cartaz com a relação entre o preço do etanol e da gasolina.
Desse modo, espera-se que com uma Lei vigente, esta prática possa ser extinta ou até mesmo modificada e obtenha o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 208/17

Insere o art. 150-A na Lei 5503/99 que trata da polícia administrativa do Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Insere o art.150-A na Lei 5503/99 que passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 150-A – Fica vedada a prática de atos e manifestações que culminem em inserção de obstáculos na via pública, obstrução do trânsito, geração de tráfego e/ou que sejam realizados sem aviso prévio às autoridades competentes numa antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a fim de não impedir a liberdade de tráfego dos cidadãos e o trânsito de veículos.
§ 1º O descumprimento deste caput gerará aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para órgão, associação ou sindicato aos quais os manifestantes estejam vinculados.
§ 2º Em caso de reincidência aplicar-se-á as seguintes sanções:
I – a multa prevista no §1º acrescida de 20% e a suspensão do alvará de funcionamento
II - a multa prevista no §1º acrescida de 30% e a cassação do alvará de funcionamento.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento notório o resguardo na Constituição do direito de manifestação (art. 5º,

XVI, CF/88) e expressão de pensamento e opinião (art.º 5, IV, CF/88), sendo uma garantia conferida a todos os cidadãos. Contudo, tal garantia fundamental não pode ser utilizada para encobrir desígnios que lesem direito alheio, nem utilizá-los como subterfúgios para gerar a desordem pública.
Todo cidadão ou entidade é livre para se manifestar, desde que não impeçam terceiros de exercer seus direitos e garantias fundamentais, como a direito de ir-e-vir (art. 5º, XV, CF/88), previsto na nossa Carta Magna.
A intenção desde Projeto de Lei se deve ao fato da utilização das manifestações, por certas entidades, para encobrir manifestações sem legitimidade, que vem apenas causando transtornos de dimensões colossais causando prejuízos nos cidadãos soteropolitanos, principalmente sobre os mais carentes, que tem o seu percurso ao local de trabalho obstado pelos manifestantes, que, sem se preocuparem com o direito de ir-e-vir alheio, ultrapassam os limites legais ao realizar suas "manifestações".
Quem necessita chegar cedo ao trabalho, quem tem compromissos ou simplesmente deseja passar pela via em que ocorre o suposto protesto, é impedido de exercer suas atividades e responsabilidades diárias por ficarem ao alvedrio de grupos que acreditam possuírem alguma solução para as pautas que reivindicam.
Ora, manifestações em locais de grande fluxo de veículos, vias criadas para o escoamento do tráfego e redução da intensidade de congestionamento, apenas impedem que a Cidade funcione devidamente. Tais manifestações, em locais que quase sempre estão em fluxo intenso causam somente prejuízos aos cidadãos.
Quem deseja realmente exercer o seu direito de manifestação e liberdade de pensamento, deveria saber que há uma sociedade repleta de cidadãos, dotados de compromissos e deveres, detentores de direitos que não podem, sob qualquer pretexto, serem violados porque determinado grupo, acreditando piamente portarem as soluções para todos os problemas, impõem suas crenças à todo custo.
Numa democracia – ou quem nela acredita – há o respeito mútuo entre os cidadãos, tolerando-se os direitos que cada um detém, resguardando-se a harmonia social e a Constituição.
Portanto, deveriam equilibrar o direito de manifestação com o direito de ir-e-vir, realizando os protestos em locais que não obstassem o intenso fluxo em nossa Cidade e que, de fato, pudessem ter as pautas colocadas em evidência, e não somente protestando por protestar, visando a atrapalhar o trânsito para chamar a atenção em detrimento do que realmente querem por em evidência.
A liberdade somente é exercida na sua essência respeitando-se os direitos e liberdades alheias – demonstrando, com isso, o mínimo de noção de convivência em uma sociedade democrática, principalmente quando a maioria da população tem deveres a cumprir.
Dessa maneira, não há dúvidas que esse Projeto tem como escopo a proteção da liberdade de trafegar, do direito de ir-e-vir dos soteropolitanos que são impedidos de cumprirem com suas tarefas diárias.
As manifestações devem ser realizadas, sim, mas respeitando-se os demais transeuntes do local, e não extrapolando-se direitos para encobrir desígnios outros que não convenham com as reivindicações apresentadas.
Ante o exposto, urge a entrada deste Projeto Legislativo na Cidade do Salvador a fim de resguardar a liberdade de ir-e-vir que ultimamente vem sendo desrespeitada por grupos e entidades que não demonstram suas pautas, mas sim causam prejuízos e desordem em nosso Município.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº 209/17

Dispõe sobre a proibição do uso de copos plásticos descartáveis pelos órgãos e repartições, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os órgãos e repartições municipais da Administração Pública, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, a substituir e/ou não utilizar os copos plásticos descartáveis, no Município de Salvador.
Parágrafo Único - Esta obrigação recai sobre aqueles que trabalham nos órgãos ou repartições municipais seja da administração direta ou indireta, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquias superiores.
Art. 2º A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:
I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;
II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;
III – 60%(sessenta por cento) no terceiro ano;
IV – 80% (oitenta por cento) a partir do quarto ano;
V – 100% (cem por cento) a partir do quinto ano.
§1º Os percentuais definidos no "caput" do artigo 2º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de copos que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.
§2º Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber: os copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido e os denominados eco copos, que são copos feitos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente.
Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes, bem como sobre a importância da reutilização de copos e outros materiais, além de informar as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização do copo de plástico descartável.
Art. 4º Os objetivos desta Lei estão fundadas na Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que traz no seu artigo segundo o atendimento de princípios como:
I Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
IV Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
(...)
X Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.
Art.5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A não utilização dos copos plásticos descartáveis e sua substituição pelos copos ecologicamente corretos têm inúmeras vantagens, pois haverá redução de custos para administração pública, prevenção de doenças e possibilita a não poluição ao meio ambiente, com isso, contribuirá para implantarmos uma nova cultura e um novo comportamento sustentável. Tal preocupação com o meio ambiente é essencial, já que, existe a necessidade de reduzir, reutilizar e reciclar, reduzindo assim a quantidade de resíduo descartado na natureza. Portanto, a substituição do copo descartável pelo eco copo é extremamente necessária por três aspectos, a saber: Saúde, Meio Ambiente e Econômico.
Em relação à Prevenção a Saúde: interessante informar que os copos de plástico quando utilizados com bebidas quentes, como café ou chá, levam à sua composição química para o corpo, já que, tem como matéria-prima o petróleo. Os copos plásticos, em razão de possuírem propriedades tóxicas, muitas vezes eles atuam inclusive como hormônios femininos, podendo desencadear em longo prazo, infertilidade masculina, diabetes, hiperatividade, câncer, entre outras doenças.
Quanto ao Meio Ambiente: o copo descartável é invenção produzida a partir do petróleo, uma matéria-prima que levou milênios para se formar. É usado em média por
15 segundos e depois descartado, o tempo de decomposição do copo descartável na natureza é de aproximadamente de 100 anos, cerca de 720 milhões de copos descartáveis são consumidos por dia no Brasil, sendo que, a maior parte é descartado sem qualquer tipo de reutilização, portanto, a sociedade conviverá com esses resíduos sólidos lançados na natureza por muito tempo. Há estudos e pesquisas que indicam que são gastos 10 litros de água para produzir um único copo.
Do ponto de vista Econômico: As vantagens com a substituição dos copos não são apenas ecológicas, mas também, financeiras, tendo como exemplo, o eco copo, uma caixa com 4.000 unidades custa em média R$ 70 reais (sessenta reais), enquanto uma caixa com 4.000 unidades de copos descartáveis fica entorno de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ou seja, uma economia de aproximadamente R$ 50,00 (cinquenta reais) a cada 4 mil unidade. Destaca-se, ainda, que há um consumo elevado de copos plásticos descartáveis durante os turnos de trabalho nas repartições públicas. A média diária pode chegar a oito copos por pessoa. Levando em conta que o preço de um copo descartável gira entre R$0,03 (três centavos) e R$0,04 (quatro centavos). Se cada funcionário utiliza, em média, oito copos por dia, o gasto diário, por funcionário será de R$ 0,32 (trinta e dois centavos). Em uma repartição com 100 (cem) funcionários, o custo diário com copos descartáveis será de R$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia, o que significa um gasto de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por mês e, por ano em média de R$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais).
A presente Propositura pretende estabelecer o uso, por parte dos funcionários da administração pública direta e indireta de nosso Município, de copos reutilizáveis (caneca ecológica, eco copo, copos de vidros), no consumo de água, café, leite, sucos, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas.
Consideremos ainda que, segundo o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, feito pela Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), mostrou que a quantidade de lixo produzido no Brasil aumentou e o país não evoluiu na coleta e destinação adequada desses resíduos. O resultado final foram 60,8 milhões de toneladas de lixo, sendo que pouco mais de 10% deste montante não foi sequer coletado, indo parar em córregos, terrenos baldios, ruas e rios.
A produção de resíduos sólidos dos brasileiros já está perto de alcançar a mesma quantidade produzida pelos europeus. Enquanto cada um de nós gera 1,213 kg de lixo por dia, a Europa mantém média de 1,298 kg/habitante diariamente.
Esta Propositura tem como objetivo a proteção do meio ambiente, bem como contribuir para uma economia nos cofres públicos. Além da vantagem financeira evidente, o objetivo do Projeto de Lei é contribuir para um meio ambiente mais limpo e sustentável, com significativa diminuição de resíduos acumulados na natureza, de acordo com as necessidades da sociedade contemporânea.
Nesse diapasão é extremamente necessária a mudança cultura e a substituição dos copos plásticos descartáveis por nossa sociedade, a fim de preservação das gerações futuras. Tendo em vista a economia que a presente matéria irá gerar, bem como a sua importância em relação ao Meio Ambiente e a Saúde Pública, rogo pelo elevado espírito público dos meus nobres pares por sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 210/17

Dispõe sobre a proibição da criação de animais em sistema de confinamento no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a criação de animais em sistema de confinamento, no Município de Salvador.
Parágrafo Único - Entende-se por confinamento:
I - todo sistema de criação que não garanta o pleno atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal;
II - que promova lesões causadas por estresse de confinamento;
III - que impossibilite o animal de expressar seu comportamento natural, aqueles normais da espécie, como ato de levantar, sentar, deitar, caminhar, virar-se, abrir as asas, fuçar, aninhar-se, chafurdar, coçar-se, ciscar, lamber-se, nadar, amamentar, socializar-se, e todos os demais,

de acordo com as necessidades anatômicas, fisiológicas, biológicas e etológicas de cada espécie;
IV - que não garanta condições adequadas a cada fase de seu desenvolvimento, considerando a idade e tamanho das espécies;
V - que não proporcione condições sanitárias, ambientais e de higiene, bem como temperatura adequada, umidade relativa, quantidade e qualidade do ar, níveis de luminosidade, exposição solar, controle de ruído, espaço físico;
VI - que não promovam a conservação da saúde;
VII - que causarem incômodo comprovado ao sossego, à salubridade ou à segurança dos outros animais;
VIII - outras práticas que possam ser consideradas e/ou constatadas pela autoridade sanitária, policial, judicial ou competente.
Art.2º - O descumprimento das disposições constantes desta Lei será punido, progressivamente, com o pagamento de multa e nas seguintes sanções:
I - multa por animal, com valor a ser determinado pelo órgão municipal competente;
II - dobra do valor da multa na reincidência;
III - apreensão do animal ou lote;
IV - suspensão temporária do alvará de funcionamento;
V - suspensão definitiva do alvará de funcionamento.
Art.3º - São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta norma, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.
Art.4º – Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para programas municipal de controle populacional de animais, bem como programas que visem à proteção e bem estar dos mesmos.
Art.5º - A fiscalização e a aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão municipal competente.
Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art.7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal no seu art. 225º "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Inciso VII, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
Na Lei 9605/98, Lei de Crimes Ambientais, seu art. 32º "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa".
Por outro, no Brasil, milhões de animais terrestres e aquáticos são confinados em pequenas gaiolas e celas que não lhes permitem realizar os movimentos mais básicos. Estes animais sofrem maus tratos rotineiros em sistemas de produção estressantes e superlotados praticados pela criação industrial. No primeiro semestre de 2012, o neurocientista canadense Philip Low, pesquisador da Universidade Stanford e do MIT (Massachusetts Institute of Technology), apresentou uma pesquisa na Conferência de Cambridge, onde ele e outros 25 neurocientistas de todo o mundo assinaram um manifesto afirmando que todos os mamíferos, aves e outras criaturas, incluindo polvos, têm consciência. Isso quer dizer que esses animais sofrem.
Estudos científicos comprovam que animais mantidos em confinamento intensivo são frustrados e sofredores, por exemplo: as galinhas poedeiras têm seus bicos cortados, são alojadas em gaiolas de arame, superlotadas, muitas vezes recebem luz artificial durante 18 horas por dia (para não dormirem e comerem mais) em um sistema conhecido como "gaiolas em bateria", onde não conseguem esticar as asas, andar ou realizar outros comportamentos naturais. Porcas prenhes são mantidas em baias individuais de metal, chamadas de 'celas de gestação', tão pequenas e estreitas que não permitem sequer que se virem. Os porcos geralmente são confinados até o abate.
Os bezerros são retirados do convívio da mãe e são mantidos confinados em jaulas apertadíssimas para evitar que se movam e são alimentados apenas com um produto lácteo líquido ao sentir sede. Tudo para que a carne fique mais macia. O filhote fica anêmico. Esse sistema de confinamento é para a produção conhecida como a carne de vitela.
Outros animais também sofrem em sistemas semelhantes. Em muitos canis e gatis, oficiais e clandestinos, as matrizes são mantidas confinadas em gaiolas, por toda a vida, não tem acesso ao Sol, nem a possibilidade de moverem-se de acordo com as necessidades anatômicas, fisiológicas, biológicas e etológicas, muitas desenvolvem transtornos comportamentais irreversíveis.
Os animais dos circos passam sua vida confinados em jaulas que os impedem de se movimentar de maneira adequada. Como se não bastasse, a maioria deles tem suas garras e dentes arrancados e/ou serrados, com o intuito de minimizar a possibilidade de acidentes. A maioria desses animais adquire comportamentos neuróticos por viverem em situação de confinamento.
Pandemias como a Gripe Aviária (Influenza), Gripe Suína (H1N1) e Sars (Síndrome Respiratória Aguda Severa) foram originadas na criação e abate intensivos de animais confinados usados para o consumo, associado às condições insalubres dos trabalhadores dessas atividades.
Muitos podem acreditar que a pratica do confinamento, que na mais é que a criação onde os lotes de animais são encerrados em piquetes ou locais com área restrita que os impede de se movimentar de acordo com suas necessidades, não seja comum em nosso Município, porém, canis e gatis, além da venda em feiras com animais silvestres também gera esta absurda prática humana.
A finalidade desta Lei é a de acabar com o sofrimento imposto aos animais nas criações em sistemas de confinamento, cumprindo desta forma o que nos impõe nossa Carta Magna quando impõe ao Poder Público o dever de defender os animais, na forma da Lei, das práticas que os submetam à crueldade.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 211/17

Institui a Semana Municipal de Combate, Prevenção e Imunização da Febre Amarela, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate, Prevenção e Imunização da Febre Amarela no Município de Salvador, com o objetivo de vacinar e imunizar a comunidade soteropolitana da febre amarela, minimizando a possível endemia da doença na capital baiana.
§ 1º Durante a Semana Municipal Combate, Prevenção e Imunização da Febre Amarela poderão ser realizadas campanhas educativas, bem como, ações e debates nas esferas públicas e privadas relativas à temática.
Art. 2º O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

É cediço que tem aumentado a confirmação de casos da febre amarela em alguns estados do Brasil, inclusive a Bahia.
A febre amarela é uma arbovirose, ou seja, uma doença transmitida somente por meio de picadas de insetos, não havendo outro meio de transmissão. Ela pode ser adquirida de duas maneiras, o que define os "tipos" da doença, silvestre ou urbana.
A Febre Amarela Urbana não acontece no Brasil desde 1942. Ela é caracterizada pela transmissão do vírus através do Aedes aegypti, o mesmo da dengue e da zika. O Aedes pica um humano doente, e depois pica um humano saudável, transmitindo o vírus.
Já a Febre Amarela Silvestre, a do surto recente, é transmitida através de outros mosquitos, dos gêneros Haemagogus ou Sabethes. Estes mosquitos não andam em meio urbano, por isso que esse tipo de febre amarela acontece nas zonas rurais, em matas ou na beira de rios. Apesar desses mosquitos picarem humanos, é mais comum que eles piquem animais, como macacos.
Em janeiro deste ano, o Ministério da Saúde divulgou que a Bahia notificou sete casos suspeitos de febre amarela no Estado. Ainda em janeiro houve a primeira morte com suspeita de febre amarela registrada na Bahia, em Cândido Sales no sul do Estado.
Mês a mês os números de notificações dos casos foram crescendo e com a confirmação no dia 29 de março de 2017 da morte de 04 (quatro) macacos por febre amarela em Salvador, nos bairros de Vila Laura, Itaigara, Brotas e Subúrbio, fez com que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) devido a confirmação dos casos disponibilizasse 400 mil doses extras da vacina contra a doença com o objetivo de imunizar os cidadãos que não possuem duas doses registradas no cartão de vacinação .
Portanto, urge a necessidade de instituir uma Lei que se digne de instituir a Semana Municipal de Imunização da Febre Amarela, propiciando a ocorrência de campanhas educativas, saúde, ações e debates nas esferas públicas e privadas relativas à temática.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 326/17

Considerado:
Os usuários do Bilhete Avulso e Meia Passagem de nossa Cidade, contam agora com uma novidade que vai tornar o processo de recarga muito mais simples e prático, os Terminais de Autoatendimento.
Com eles, o usuário pode colocar seus créditos de forma prática e rápida. O usuário pode escolher o valor da recarga que deseja e inserir no terminal a cédula correspondente.
Esses terminais são pequenos e facilitam a vida da população soteropolitana. Atualmente Salvador tem postos fixos de recargas do SalvadorCARD (Lapa, Comércio e Iguatemi), e os terminais de autoatendimento tem o condão de facilitar a vida do cidadão, estando em vários pontos espalhados em locais estratégicos da Cidade, como prefeituras-bairro, universidades e outros.
Atualmente, os terminais já instalados em nossa Cidade, aceitam apenas notas de 5, 10, 20, 50 e 100 reais. Proponho que as possibilidades de pagamento sejam ampliadas para recebimento de pagamento nas modalidades debito e crédito o que facilitará sobremaneira a vida dos soteropolitanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que os terminais de autoatendimento do SalvadorCARD passem a receber pagamentos na modalidade debito e credito.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 327/17

Considerando o "Programa Corujão da Saúde", lançado em São Paulo, ação que tem como meta zerar a fila de exames em um prazo de 90 dias.
Considerado que o "Programa Corujão da Saúde" deverá ser implantado em hospitais e clínicas das redes pública, particular e filantrópica, que ofertarem exames extras em horários al-

ternativos, preferencialmente das 20h à meia-noite, conforme a capacidade ociosa de cada local.
Considerando que a Prefeitura dará preferência para que o exame seja feito no serviço mais próximo da casa do paciente.
Considerando a importância de firmar parcerias com empresas e hospitais que desejarem contribuir com a Cidade.
Considerando que a remuneração dos procedimentos seguirá os valores da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).
Considerando que os pacientes com exames solicitados pelo médico há mais de seis meses serão chamados para serem reavaliados nas Unidades Básicas de Saúde, com o objetivo de verificar seus atuais quadros de saúde e a necessidade de serem submetidos ao exame originalmente prescrito ou a outros procedimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o lançamento do "Programa Corujão da Saúde", no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 328/17

Considerando que uma piscina acessível promove a socialização, diversão, relaxamento corporal, inclusão e exercícios físicos saudáveis para os portadores de necessidades especiais, pessoas com mobilidade reduzida e idosos;
considerando que para ser uma piscina acessível deverá possuir itens de acessibilidade como: degraus submersos, rampas com dimensões específicas, pisos antiderrapantes e atérmicos, bordas arredondadas, profundidade específica e corrimão perimetral de apoio, conforme a norma 9050/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Lei nº 10.098, regulamentada pelo decreto 5.296/04;
considerando que a natação é uma das modalidades esportivas com mais tradição dentro do campo do esporte para pessoas portadoras de deficiências e a exemplo disso temos a atleta paralímpica baiana Veronica Almeida, primeira brasileira a conquistar medalha paralímpica e integrante da seleção brasileira de Natação Paralímpica;
considerando que uns dos principais papeis da administração pública é o incentivo a inclusão, as práticas esportivas, ao lazer e a acessibilidade e que o Município de Salvador não dispõe de uma piscina olímpica adaptada para os deficientes físicos ou portadores de mobilidade reduzida.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medidas necessárias para construção de uma piscina adaptada aos deficientes físicos e portadores de mobilidade reduzida na Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 329/17

Considerando a importância do fomento ao turismo para melhoria da economia do Município de Salvador e o efeito multiplicador que um ponto turístico da Cidade gera através de produtos e serviços oferecidos na localidade;
considerando que, o resgate da história de espaços e a reconstrução de patrimônios culturais geram empregos direta ou indiretamente, e ainda cria um ambiente mais agradável para os moradores locais e de regiões adjacentes;
considerando o empenho do poder público municipal através de projetos como o Revitalizar que tem como objetivo fortalecer o comércio e movimentar a economia na região do bairro do Comércio e da Cidade Baixa;
considerando a importância do incentivo e do reconhecimento cultural dos artistas/personalidades da região como patrimônio cultural do nosso estado;
considerando que a criação do Passeio da Fama na Rua Santos Dumont, no bairro Comércio, irá imortalizar estes artistas, bem como, difundir entre várias gerações a sua contribuição cultural para o nosso país;
considerando a quantidade de artistas baianos que temos e a necessidade de homenageá-los à altura do seu legado;
considerando que o custo deste Projeto poderá ser arcado através de Parcerias-Público-Privadas entre empresas que queiram agregar sua imagem ao crescimento e fortalecimento da cultura regional de Salvador;
considerando que o Projeto Hollywood Walk of Fame, executado em Hollywood atrai cerca de 10 milhões de visitantes por ano;
considerando que o Passeio da Fama irá atrair moradores e turistas para região;

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Passeio da Fama, na Rua Santos Dumont, no bairro do Comércio.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 330/17

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo Art. 226 aduz que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado",
Considerando que a Constituição assegura no art. 226, § 3º que, para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a Lei facilitar sua conversão em casamento, preceituando o § 4º do mesmo artigo que, entidade familiar é a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes,
Considerando que o art. 183, XII, do Código Civil expressamente proíbe o casamento da menor de 16 e do menor de 18 anos, com exceção do art. 214 do mesmo Código, pelo que é juridicamente impossível o pedido de autorização para o casamento dos referidos menores que não se encontrem nas situações do art. 214 (que só admitia o suprimento de idade para evitar a imposição ou o cumprimento de pena criminal),
Considerando que de acordo com um estudo do Instituto Promundo, com base no IBGE, publicado em setembro de 2016, haja vista que a Lei considera crime o sexo com menores de 14, mesmo que consensual, a maioria das uniões é informal,
Considerando que de acordo com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e do Fundo da ONU para a Infância (UNICEF) o número de mulheres e meninas que terão casado durante suas infâncias poderá chegar a 1 bilhão em 2030. Considerando um levantamento recente do Banco Mundial, que revela que o Brasil tem o maior número de casos de casamento infantil da América Latina e o quarto no mundo. No país, 36% da população feminina se casa antes dos 18 anos.
Considerando que, segundo este mesmo documento do Banco Mundial, a cada ano, 15 milhões de meninas em todo o mundo se casam antes dos 18 anos, onde em muitas culturas, o casamento precoce muitas vezes é visto como uma solução para a pobreza, por famílias que acreditam que assim terão uma boca a menos para alimentar, sendo que, no Brasil, os principais motivos incluem gravidez na adolescência e desejo de segurança financeira,
Considerando que o casamento infantil responde por 30% da evasão escolar feminina no ensino secundário a nível mundial e faz com que as meninas estejam sujeitas a ter menor renda quando adultas e também as colocam em maior risco de sofrer violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, por meio do Ministério de Justiça e Cidadania, em especial da Secretaria Especial de Direitos Humanos e da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a elaboração de um estudo de viabilidade técnica para o desenvolvimento e implementação de ações afirmativas para a conscientização da importância de combater o casamento infantil no âmbito do território brasileiro.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 331/17

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo Art. 226 aduz que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado",
Considerando que a Constituição assegura no art. 226, § 3º que, para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a Lei facilitar sua conversão em casamento, preceituando o § 4º do mesmo artigo que, entidade familiar é a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes,
Considerando que o art. 183, XII, do Código Civil expressamente proíbe o casamento da menor de 16 e do menor de 18 anos, com exceção do art. 214 do mesmo Código, pelo que é juridicamente impossível o pedido de autorização para o casamento dos referidos menores que não se encontrem nas situações do art. 214 (que só admitia o suprimento de idade para evitar a imposição ou o cumprimento de pena criminal),
Considerando que de acordo com um estudo do Instituto Promundo, com base no IBGE, publicado em setembro de 2016, haja vista que a Lei considera crime o sexo com menores de 14, mesmo que consensual, a maioria das uniões é informal,
Considerando que de acordo com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e do Fundo da ONU para a Infância (UNICEF) o número de mulheres e meninas que terão casado durante suas infâncias poderá chegar a 1 bilhão em 2030. Considerando um levantamento recente do Banco Mundial, que revela que o Brasil tem o maior número de casos de casamento infantil da América Latina e o quarto no mundo. No país, 36% da população feminina se casa antes dos 18 anos.
Considerando que, segundo este mesmo documento do Banco Mundial, a cada ano, 15 milhões de meninas em todo o mundo se casam antes dos 18 anos, onde em muitas culturas, o casamento precoce muitas vezes é visto como uma solução para a pobreza, por famílias que acreditam que assim terão uma boca a menos para alimentar, sendo que, no Brasil, os principais motivos incluem gravidez na adolescência e desejo de segurança financeira,
Considerando que o casamento infantil responde por 30% da evasão escolar feminina no ensino secundário a nível mundial e faz com que as meninas estejam sujeitas a ter menor renda quando adultas e também as colocam em maior risco de sofrer violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, por meio da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, Infância e Juventude, a elaboração de um estudo de viabilidade técnica para o desenvolvimento e implementação de ações afirmativas, em nível de planejamento técnico para a conscientização da importância do combate ao casamento infantil, no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 332/17

Considerando que não existe no âmbito do Município de Salvador, o serviço público de saúde animal realizado através de atendimento veterinário para cães e gatos.
Considerando que nos dias atuais existe precariedade de projetos que visem à sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.
Considerando existência de serviços de atendimento veterinário em cada bairro proporcionará

às famílias carentes um tratamento de qualidade e a redução da prática do abandono, o que resulta em uma maior conscientização da população quanto a responsabilidade para com o trato e a proteção da fauna.
Considerando que a implantação das prefeituras bairros foi um Projeto de sucesso no Município, onde o cidadão soteropolitano possui maior proximidade e comodidade para acessar os serviços públicos prestados.
Considerando a necessidade de implantação de serviços veterinários básicos com profissionais para atender nas diversas regiões do Município, onde existem vazios assistenciais ou onde a oferta do serviço veterinário é menor que a demanda.
Considerando que seria de grande auxilio a população incluir junto as prefeituras bairros local para atendimento de serviços veterinários básicos, como vacinação, castração, vermifugação e controle de pulgas e carrapatos, além de proporcionar o controle populacional desses animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que implante junto as prefeituras bairros espaço para atendimento veterinário básico para cães e gatos.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 333/17

Considerando que Salvador dispõe de 50 km de praias emolduradas por coqueiros e águas calmas e límpidas;
considerando que o principal atrativo dos turistas que visitam nossa Cidade são as praias e o clima e que o turismo acessível hoje é uma realidade mundial;
considerando que possuímos uma população considerável de pessoas com deficiências físicas e portadores de mobilidade reduzida;
considerando que cidades como o Rio de Janeiro, Ilhabela, Itanhém, Fernando de Noronha, Porto de Galinhas, Recife, Natal, Maceió, Florianópolis e Guarujá já desenvolvem projetos de praias acessíveis e atividades adaptadas;
considerando que o Para-praia Salvador é um projeto da Prefeitura Municipal de Salvador, através da Secretaria Cidade Sustentável (Secis), em parceria com a Faculdade Bahiana de Medicina e Saúde Pública, que proporciona banho de mar assistido para deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida, em cadeiras anfíbias e outros acessórios flutuantes, resgatando a autoestima dessas pessoas, mas que ocorre somente em temporadas;
considerando que algumas cidades brasileiras já dispõem de passarelas fixas de acesso na areia da praia as quais levam o cadeirante e deficientes físicos até a água do mar;
considerando que uns dos principais papeis da administração pública é garantir a inclusão, conforme reza o art. 23, II, CF e o art. 53 da Lei 13.146/2015.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medidas necessárias para implantação de passarelas de acessibilidade e demais condições necessárias para que pessoas com deficiências consigam acessar o mar nas praias apropriadas.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 334/17

Considerando o dever de toda a sociedade, no sentido de contribuir com a cidadania e a dignidade da pessoa humana, haja vista a necessária subordinação dos cidadãos e da Administração Pública, à observância aos direitos humanos dos detentos e respectivos familiares à luz da Carta Magna e ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.
Considerando o compromisso estatal com tal direito fundamental, o qual deve ser o pilar básico do Estado Democrático de Direito, que, devido sua importância e inafastabilidade, aparece desde o preâmbulo da nossa Lei Maior:
"(...) para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (...)".
Considerando que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, a teor do Art. 5º, III da Constituição Federal,
Considerando que é cediço por toda a sociedade os percalços por que passam os familiares dos presidiários custodiados em presídios e delegacias da capital baiana, residentes e domiciliados fora da capital, quando aqueles em situação de visitação à estes, veem-se obrigados a submeter-se a situações degradantes, quando pernoitam nas imediações das ruas das unidades prisionais, expondo-se a sinistros, assaltos e até a morte por não possuírem condições financeiras de arcar com os altos custos de hospedagem na capital baiana,
Considerando que tais pessoas, que não são poucas, são centenas de homens, mulheres e crianças que enfrentam o frio cruel do chão, agasalhados com cobertores e edredons, acaso tenham, conforme hodiernamente apresentado pela imprensa escrita e midiática,
Considerando a "necessidade de compreender que há uma entidade familiar a ser preservada por trás das condutas transgressoras dos infratores, a qual não pode responder jurídica ou socialmente pelos verdadeiros autores dos crimes..." e que "os direitos dos transgressores estarem intrinsecamente associados aos de seus familiares, as garantias constitucionalmente asseguradas expressas acima são extensivas, de modo que esses possuem legitimidade para pleiteá-los frente às autoridades judiciais para favorecê-los, ou, para obter a concretização dos seus anseios pessoais dentro da legalidade jurisdicional" ,
Considerando que "Em verdade, parcela dos infratores – embora não significativa – destina o rendimento proveniente do crime ao sustento da família (ou sua complementaridade). Isso justifica, portanto, a necessidade de recursos provindos da colaboração governamental, haja vista a subtração monetária ocorrida e as dificuldades decorrentes desse fato. Partindo-se desse princípio e analisando a estrutura do nosso direito, compreende-se que esse abono advém da supremacia dos direitos constitucionais, os quais defendem a arguição de direitos concernentes ao preso sob o enfoque extensivo às famílias de modo a priorizar os direitos fundamentais do cidadão"
Considerando que "nesse contexto de garantias constitucionalmente detalhadas aos componentes do sistema carcerário brasileiro, bem como às suas famílias – ou afetos que recebem tal título – é imprescindível mencionar a existência dos direitos fundamentais supracitados, os quais por serem amplos à sociedade atingem o público alvo desse estudo, a saber, os apenados e seus familiares"
Considerando que "com a evolução do Direito Penal sob o enfoque dos direitos fundamentais, formou-se a ideia do princípio da personalização da pena, a qual fez cair o entendimento passado de que a punição por um delito podia atingir àqueles que faziam parte do convívio do agente, ou seja, seus familiares e a própria comunidade (SHECAIRA; CORRÊA JR, 2002, p. 79). A intenção do princípio, portanto, é a de se punir apenas a pessoa do condenado, não transcendendo a outros e, consequentemente, não modificando o próprio fim da pena".
Considerando que é possível ao Governo do Estado da Bahia, dentro da sua necessária atuação socioassistencial, agir gerencialmente promovendo o acolhimento digno dessa parcela da sociedade, podendo incentivar a participação da sociedade, haja vista que "todo o poder emana do povo", propondo-se parceria com a sociedade para a concretização dessa política municipal, motivando-a através de instrumentos de contrapartida, de forma a desonerar o Município da execução totalitária da implementação.
Considerando que a estruturação desse ambiente poderá se dar mediante pactuação solidária advinda de cessão e doação; mediante processo de desapropriação de imóvel nas imediações adjacentes às unidades prisionais, que não estão cumprindo sua função social; e mediante o aproveitamento das estruturas públicas estaduais já inativas, desapropriadas ou abandonadas, que não estão cumprindo sua função social,
Considerando que poderá ser cobrada uma taxa solidária de cada hóspede, por pernoite, não superior a 5,0 (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, cujo pagamento poderá se dar no ato de entrada na entidade, na forma de recolhimento por Documento de Arrecadação Estadual, especificamente criado para este fim, entendendo-se por hóspede a pessoa que apresente comprovante de renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos e que comprove residir fora da Cidade de Salvador, cuja comprovação poderá se dar pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) do local de domicílio e residência do hóspede, na hipótese do mesmo não ter renda comprovada,
Considerando que poderá ser instituída política de arrecadação, mediante doação, de móveis e utensílios de hotelaria junto às empresas do eixo mercantil de cama, mesa e banho da capital baiana, incluídas as empresas de gêneros alimentícios,
Considerando que dentre os procedimentos gerenciais de acompanhamento, poderá ser constituída Equipe Multiprofissional, formada por assistentes sociais, médicos, enfermeiros e psicólogos, a qual compete o acompanhamento e avaliação de hóspedes que se apresentem em situação de desajustes psíquicos advindos quando do retorno da visitação dos seus entes nas unidades prisionais,
Considerando que a entidade poderá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que, na condição de voluntários, os discentes dos cursos de Administração, Administração Hoteleira, Assistência Social, Direito, Enfermagem, Informática, Medicina, Pedagogia e Psicologia em época de estágio obrigatório possam integrar a Equipe Multiprofissional da entidade, os quais poderão ser orientados por servidores da entidade ou do Município que detenham competência na área do estágio,
Considerando que poderá ser admitida a atuação voluntária de profissionais com formação nas áreas supra mencionadas, os quais poderão apresentar carta de intenção acompanhada do plano de trabalho e Currículo Lattes, devendo ser firmado termo de conduta, estando sujeitos à política de avaliação de que trata o Art. 4º desta Lei,
Considerado que poderá ser concedido incentivos para os profissionais supra, de forma que estejam motivados à participar dessa política estatal,
Considerando que poderão ser construídas regras de utilização do recinto e as de convivência poderão ser instituídas através de regulamentação interna com previsão de política de cadastro e exclusão sumária de hóspede por desobediência, o qual poderá firmar termo de conduta em todas as estadias,
Considerando que tal entidade, após inaugurada, poderá disponibilizar quantitativo crescente de apartamentos coletivos com atendimento hoteleiro básico e temporário, com garantia de condições de estadia noturna e convívio coletivo por no máximo 01 (um) pernoite, podendo haver a extensão deste limite de vagas a critério da administração da entidade, se motivada disponibilidade orçamentária e financeira,
Considerando que o sistema de vagas e respectivas reservas poderá constar de programa de informática específico disponível em link no site da entidade, que poderá possibilitar a alimentação de dados pelo hóspede que desejar estadia, de forma on line, cabendo a este o recolhimento da taxa solidária anteriormente explanada,
Considerando que poderão ser oferecidas alimentações matutinas e noturnas pela entidade, advinda de doações, cujos procedimentos poderão constar no regulamento da entidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que realize o estudo de viabilidade no sentido de implementar ações providenciais e socioassistenciais, para o oferecimento de estadia temporária, noturna e privativa de familiares residentes e domiciliados fora da Cidade de Salvador e da região metropolitana, visitantes de presidiários e presidiárias custodiados nas prisões ou delegacias da capital, excetuado todo e qualquer outro tipo de público.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 335/17

Considerando que a capital baiana é o maior estado do Nordeste brasileiro, recebedora de influências e culturas diversas, com rica culinária, uma memorável estrutura arquitetônica con-

substanciada em mais de 100 igrejas e um centro histórico, com construções singulares, galgando, por isso, recebeu o título de Patrimônio Mundial, concedido pela Unesco, dada sua diversidade cultural;
Considerando que Salvador tem uma infinidade de seus pontos turísticos, haja vista ser banhada pela Baía de Todos os Santos, tendo como um de belos seus cartões-postais, o famoso Elevador Lacerda, bem assim, outros pontos turísticos, a exemplo do Pelourinho, o Farol da Barra, o Mercado Modelo e a Igreja de Nosso Senhor do Bonfim, estando o carnaval soteropolitano dentre um dos eventos mais famosos do mundo, razão pela qual, milhares de turistas visitam nossa Cidade;
Considerando que, em razão de toda essa sua singularidade, Salvador possui um mercado de produtos baianos e atrativos turísticos, como souvenir, o que demandam ações pontuais e dinâmicas de cunho turístico e informativo, de modo a injetar recursos na economia soteropolitana, advinda das aquisições dos turistas que por aqui passam;
Considerando que o viés turístico de Salvador deve ser aprimorado hodiernamente, por isso mesmo é que o Poder Executivo Municipal vêm demonstrando perfil gestor dessa área, a exemplo da excelente iniciativa que possibilitou a autorização para o Município de Salvador contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia do governo brasileiro, no valor de até US$ 52,5 milhões, recursos esses destinados ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador (Prodetur), que será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Considerando que é necessária uma roteirização sistematizada, com estrutura e logística necessária para fomentar o turismo soteropolitano, não sendo financeiramente possível ao orçamento público municipal arcar com todos os custos para uma eficiente e efetiva divulgação turística da Cidade de Salvador mediante a contratação de Guia de Turismo;
Considerando que, através de parcerias com instituições da área do turismo e com instituições de ensino públicas e privadas, é possível incentivar jovens, entre 14 e 17 anos, para atuarem como Guias Turísticos Mirins, com a autorização dos pais ou responsável legal, após serem devidamente capacitados por voluntários da área de turismo e estagiários, regularmente matriculados nas instituições de ensino municipais e estaduais, os quais atuarão no Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur);
Considerando que tais jovens, concluída a capacitação, seriam certificados como Guias Turísticos Mirins, passarão a integrar o Programa Guias e Monitores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estando aptos a desempenharem as atividades de guiamento, com ênfase na hospitalidade. Por óbvio, os mesmos serão sempre acompanhados de menor capaz nessas atividades de guiamento;
Considerando que, enquanto incentivo, tais jovens poderiam ser contemplados com pontos de acréscimos nas disciplinas que precisam recuperar, ou ainda poderão receber bônus de nota. Bem assim, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com instituições promotoras de intercâmbios no exterior, para o aprimoramento do aprendizado ou o aperfeiçoamento de idioma com atividades de lazer e culturais daquele guia turístico mirim que melhor for conceituado em avaliação de desempenho;
Considerando que tal Proposição não afeta os ditames da Lei nº 8.623/1993, haja vista que o presente Projeto não alberga contratação ou qualquer vínculo empregatício, tanto assim, que existem municípios brasileiros, a exemplo de Mangaratiba/RJ, instituiu através de Lei esta mesma ação;
Considerando que o objeto desta Proposição não acarretará em custos para o Município;
Considerando que é possível à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, poderá selecionar os menores interessados de acordo com a regulamentação respectiva, celebrando convênios com as instituições de ensino, para que os mesmos, após a autorização dos pais ou responsável legal, possam participar do curso preparatório, que poderá ser ministrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por entidade parceira ou empresa da área de turismo, cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo, ou pela própria entidade, tendo como conteúdo programático os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos, turísticos e afins da Cidade de Salvador;
Considerando que o instrutor deste Programa poderá ser um Bacharel em Turismo, conforme disposição do Art. 1º, da Deliberação Normativa nº 390, de 28 de maio de 1998, da Embratur, que poderá atuar na condição de voluntário, podendo ainda ser promovida a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que, na condição de voluntário, os discentes dos cursos de Bacharelado em Turismo, em época de estágio obrigatório possam ministrar o curso, podendo ser coordenados por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que detenham competência na área do estágio;
Considerando que ao encerrarem o curso de capacitação, os menores poderão receber o título de "Guia Turístico Mirim", e poderão integrar o Programa Guias e Monitores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estando aptos para receber os turistas nos locais previamente determinados e prestando as devidas informações sobre os mesmos, estando acompanhados por maior capaz, Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo determinar os pontos turísticos do Município de Salvador, incluindo as trilhas ecológicas, museus, ambientes culturais e outros a serem apresentados pelos Guias Turísticos Mirins, bem como os pontos de atendimento ao turista;
Considerando que os menores selecionados poderiam atuar em turno contrário ao que estiverem matriculados na instituição de ensino, não tendo qualquer vínculo empregatício com o Poder Executivo;
Considerando que a contrapartida de incentivos para os participantes selecionados e capacitados poderá ser a concessão de pontos de acréscimos em disciplinas pendentes de recuperação ou bônus de notas e ainda a oportunidade de participar de intercâmbios internacionais, oriundos de parcerias do Município com instituições promotoras, para o aprimoramento do aprendizado ou o aperfeiçoamento de idioma com atividades de lazer e culturais daquele guia turístico mirim que melhor for conceituado em avaliação de desempenho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize o estudo de viabilidade para, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, realizar o estudo de viabilidade técnica e operacional no sentido de inovar o setor turístico da capital baiana, permitindo que jovens e adolescentes participem das políticas públicas de inovação do turismo, através do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador (Prodetur), para que jovens da Cidade de Salvador atuem como Guia Turístico Mirim.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 22/17

Declaração de utilidade pública municipal da Associação Dara Ambiental.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da Associação Dara Ambiental, CNPJ 07.275.326/0001-70, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de declarar o título de utilidade pública municipal à entidade jurídica de direito privado da Associação Dara Ambiental.
A entidade sem fins lucrativa ora beneficiada pela declaração do título de Utilidade Pública Municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade defender, preservar e conservar o meio ambiente, desenvolver projetos, pesquisas estudos e técnicas alternativas relacionadas à questão ambiental, entre outros.
A Associação Dara Ambiental, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, fundada em 29 de março de 2004, com sede na Avenida Ulysses Guimarães, nº 4031, sl. 07, no bairro de Sussuarana, Centro Administrativo da Bahia – 41.213-000, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação em anexo preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.
LEO PRATES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO:

No **Expediente da Mesa Diretoria de Nº 1.047/2017,** publicado no D.O.L. de 29/03/2017, páginas 10 e 11:

Onde se lê: "...16.956..."

Leia-se: "...16.963..."

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de março de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

RETIFICAÇÃO:

Na **Portaria da Diretoria Administrativa de Nº 001/2016,** publicada no D.O.L. dos dias 05, 06 e 07/01/2016, página 04:

Onde se lê: "...exercício/2016..."

Leia-se: "...exercício/2013..."

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de março de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

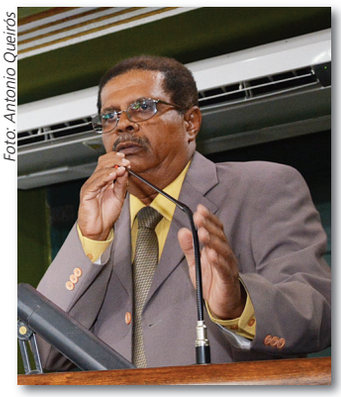
Odiosvaldo Vigas critica Reforma da Previdência

Para o vereador, proposta original do governo federal não pode ser aprovada

O recuo dos deputados da base do governo Temer em alguns dos pontos polêmicos da Reforma da Previdência foi considerado pelo vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) como "desmonte de propostas criadas ao projeto". O legislador, em entrevista ao site TV do Servidor, criticou a proposição original apresentada à Câmara Federal.

"O Tribunal de Contas da União e o Ministério Público já solicitaram que o governo faça uma auditoria nas suas contas para ver se realmente existe déficit na Previdência. Falei há muito tempo que os bancos públicos são os grandes devedores da Previdência e que também existem grandes fraudadores", afirmou Odiosvaldo Vigas.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Odiosvaldo Vigas

Para o vereador, todas as implicações do projeto precisam ser amplamente debatidas com a sociedade. "O mais gritante é que 30% do que entra para a Previdência são desviados. Este é o momento do desmonte das ideias. Acredito que essa reforma não pode passar do jeito como está e também não pode ser aprovada entre junho e julho. Ela terá que seguir o tramite normal, sem açodamento, para poder ser encontrada o melhor tipo de proposta de reforma para o povo brasileiro", argumentou.

A população, para Vigas, necessariamente tem que estar em primeiro lugar. "O governo tem que procurar entender os movimentos sociais e a insatisfação do popular. Não é somente o povo que é oposição ao governo Temer, mas também quem apoiou o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Na verdade, a ideia é a privatização da Previdência", arrematou.

Projeto visa à criação de abrigos comunitários para animais

"A intenção é proteger os animais da ação do sol, da chuva e do frio, na orla marítima e em diversos outros pontos", afirma Ana Rita

A Câmara Municipal de Salvador aprovou o projeto de autoria da vereadora Ana Rita Tavares (PMB), que indica a instalação de abrigos para animais comunitários, feitos com material reciclado, na orla marítima da cidade e em outros pontos da capital baiana.

Em diversos bairros é comum que pessoas acolham cães e gatos em situação de rua, mesmo sem abrigá-los em suas casas. Essas pessoas, denominadas de protetores de animais, propiciam, cotidianamente, carinho, alimentação e cuidados veterinários para os bichos ao tentar reverter um quadro histórico de abandono com recursos próprios na ausência de uma ação efetiva dos poderes públicos.

"Achamos sensato propor à Prefeitura, que tem se mostrado comprometida com a política de atenção aos animais com a ampliação das castrações gratuitas, criação das Kombichos e outras ações importantes. A instalação de pequenas casas para cães e gatos comunitários, feitas com material reutilizado, resistente e em sintonia com a paisagem urbana. O intuito é proteger os animais da ação do sol, da chuva e do frio, na orla marítima e diversos outros pontos de Salvador", explica Ana Rita.

Foto: https2.qlbimg.com



Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Ana Rita Tavares

Mudanças no Castramóvel

Outro projeto da vereadora aprovado pela Câmara, no dia 15 de março, foi o que altera os procedimentos adotados pelo serviço de castração animal nos bairros. Segundo Ana Rita, "ajustes operacionais precisavam ser implementados no Castromóvel, com o intuito de atender melhor os guardiões e os animais. É imprescindível que a Prefeitura adote novas medidas, possibilitando que a triagem e a cirurgia de esterilização sejam realizadas no mesmo dia", explicou. As mudanças vão permitir que o serviço seja prestado com rapidez e eficiência, além de representar mais conforto e bem-estar para pessoas e os animais sob sua guarda".